

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

ARTIGO 1º

A Federação Portuguesa de Voleibol, fundada em 1947, rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pelas demais normas desportivas e civis aplicáveis.

ARTIGO 2º

A Federação Portuguesa de Voleibol tem duração indeterminada.

ARTIGO 3º

A Federação Portuguesa de Voleibol tem a sua sede na Avenida de França nº 549, no Porto, podendo fixá-la em qualquer outro local do Território Nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

A Federação tem por objectivos, entre outros:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Voleibol no País;
- b) Defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Prestar serviços ou criar instituições para esse efeito;
- d) Representar o voleibol nacional dentro e fora do País;
- e) Estabelecer e manter relações com as organizações estrangeiras e internacionais, assegurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;
- f) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do voleibol nacional;
- g) Organizar e patrocinar provas internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes e jogadores que nelas participam;
- h) Estabelecer e manter relações com todas as entidades que desenvolvem a promoção e programação da modalidade noutras áreas (desporto escolar, desporto de trabalhadores e desporto militar), proporcionando a prática do voleibol a toda a gente;
- i) Participar na definição da política desportiva nacional, nomeadamente fazendo-se representar no Conselho Superior do Desporto.

ARTIGO 5º

1 - Ficam vedadas à Federação quaisquer manifestações de carácter político-partidário ou religioso;

2 - A Federação organiza e desenvolve as suas actividades pelos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.

ARTIGO 6º

1 - A Federação adopta a sigla F.P.V., que será oficialmente considerada para uso corrente, que é simbolizada pelas letras F, P, e V, em azul e branco, sendo a letra V na sua metade direita formada por uma rede encimada por uma bola com as cores verde e vermelha e um círculo amarelo ao centro.

2 - A F.P.V. adopta como símbolo, bandeira, distintivo e uniforme para efeitos de representação, os constantes e descritos em anexo a este estatuto

ARTIGO 7º

A bandeira será branca com símbolo da Federação no meio, conforme descrição e desenho no anexo aos presentes Estatutos.

ARTIGO 8º

Os modelos e descrições das insígnias e equipamentos da Federação são os constantes do anexo ao presente Estatuto.

CAPÍTULO II SÓCIOS

ARTIGO 9º

1 - A Federação Portuguesa de Voleibol é composta por quatro categorias de sócios: Sócios Ordinários, Sócios Agregados, Sócios de Mérito e Sócios Honorários.

- a) São sócios ordinários os agrupamentos de clubes denominados Associações regionais ou distritais filiadas na Federação que aceitem os presentes estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) São sócios agregados as Associações Nacionais de Praticantes, de Treinadores, de Árbitros, de Clubes e de outros agentes desportivos de voleibol, que estejam legalmente constituídos como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, que tenham intervenção no seio do voleibol e que sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia Geral e pela Lei, e que se filiem na FPV.
- c) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção;
- d) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas merecedoras dessa distinção pelos serviços relevantes prestados ao voleibol.

2 - São Presidentes Honorários as pessoas singulares que no desempenho das funções de Presidente da FPV sejam merecedoras de tal distinção pela excelência e relevância dos serviços prestados.

3 - A qualidade de associado só será concedida, depois do envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção da F.P.V., os seguintes elementos:

- a) Ofício com pedido de filiação;
- b) Um exemplar do Estatuto;
- c) Indicação do Diário da Republica, onde conste a publicação do Estatuto, nos termos da Lei;
- d) Composição dos Órgãos Sociais;
- e) Relação dos Clubes seus filiados.

ARTIGO 10º

São direitos dos sócios, para além de outros que resultam destes estatutos ou de deliberações da Assembleia Geral:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, mediante razões e motivos justificados, a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos da Federação sempre que o requererem justificadamente.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios, para além de outros resultantes dos presentes estatutos ou deliberações da Assembleia Geral:

- a) Honrar a Federação e contribuir para a sua projecção, engrandecimento e prestígio;
- b) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários;
- c) Dar execução aos programas federativos aprovados em Assembleia Geral;
- d) Desempenhar as funções para que forem designados.

ARTIGO 12º

1 - As atitudes de indisciplina verificadas quer por inobservância de disposições estatutárias, quer por falta de respeito a deliberações da Assembleia Geral, quer por atitudes desrespeitadoras para com outros associados, quer por actos que firam o prestígio da Federação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até 2 anos;
- d) Demissão

2 - Tais infracções terão de ser apuradas em processo disciplinar movido ao sócio, após deliberação da Assembleia Geral, ao qual serão garantidos todos os meios de defesa.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - ESTRUTURA

ARTIGO 13º

A Federação Portuguesa de Voleibol é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Presidente
- Direcção
- Conselho Fiscal
- Conselho Jurisdicional
- Conselho Disciplinar
- Conselho de Arbitragem
- Conselho de Voleibol de Praia

ARTIGO 14º

1 - A F.P.V. responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus órgãos.

2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante a F.P.V. pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 - A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral em relação a factos constantes ou derivados dessa apreciação.

ARTIGO 15º

1 - Das reuniões de qualquer órgão colegial da F.P.V. é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes, ou no caso da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

2 - As decisões e deliberações dos órgãos da F.P.V. que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são impugnáveis através de recurso para o Conselho Jurisdicional.

3 - As demais decisões e deliberações definitivas dos órgãos da F.P.V. são impugnáveis nos termos gerais de direito.

4 - O recurso contencioso e a respectiva decisão não prejudicam os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos na sequência da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Federação, com natureza deliberativa, sendo constituída pelos associados ordinários e agregados no pleno gozo dos seus direitos e ainda por membros dos corpos gerentes da F.P.V., associados honorários ou de mérito.

2 - Quando existam associações de âmbito nacional representativas dos elementos atrás referidos, devem os representantes ser designados por estas.

3 - Apenas os associados ordinários e agregados têm direito a voto.

4 - Em caso algum poderá o associado delegar a sua representação.

5 - Os sócios serão representados por membros das respectivas direcções, no máximo de três, devendo, em princípio, um deles ser o Presidente.

Nesta impossibilidade o Presidente delegará num seu colega de direcção ou em qualquer membro dos órgãos sociais os poderes a que tem direito.

6 - Nos termos do número anterior e na impossibilidade do Presidente estar presente, poderá este delegar num seu colega de direcção ou em qualquer membro dos órgãos sociais, os poderes a que tem direito.

ARTIGO 17º

São competências da Assembleia:

- Eleger e destituir os titulares de órgãos federativos;
- Aprovar o relatório, balanço, plano de actividades, orçamento e os documentos de prestação de contas;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar sobre tudo o que se relacione com a modalidade em termos de regulamentação;
- Aprovar a dissolução da Federação;
- Autorizar a F.P.V. a demandar os elementos que compõem os órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- Deliberar sobre todas as questões não atribuídas estatutariamente a qualquer outro órgão;
- Decidir da aquisição e perda de qualidade de associado, bem como reconhecer associados de mérito e honorários.
- Decidir sobre a filiação em organismos internacionais.

ARTIGO 18º

- 1 - A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
- 2 - Se à hora marcada para a Assembleia Geral não estiverem presentes metade dos Associados, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação uma hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
- 4 - As deliberações sobre alterações ou modificações dos Estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 5 - A deliberação sobre a dissolução da Federação tem que obter o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
- 6 - As deliberações sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos, só poderão ser tomadas se todos os Associados comparecerem à Assembleia e todos concordarem com a apreciação dessas matérias.
- 7 - Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral só entra em vigor cinco dias após a decisão, excepto se outro prazo for fixado.

ARTIGO 19º

- 1 - Ao conjunto de Sócios Ordinários e Agregados caberá um número total de votos igual a 640 (Seiscentos e Quarenta).
- 2 - Ao conjunto dos Sócios Ordinários caberá um número de votos igual a três quartos do conjunto total dos votos da Assembleia Geral.
- 3 - A cada Sócio Ordinário caberá um número de votos igual:
 - a) Cinquenta por cento dos votos são repartidos igualmente pelos Sócios Ordinários, sendo que se necessário aproximados por defeito à unidade;
 - b) Cinquenta por cento dos votos são distribuídos segundo os seguintes critérios:
 - Parágrafo 1º**- Trinta e quatro por cento são repartidos na proporção do número de clubes segundo a regra de um clube um voto;
 - Parágrafo 2º**- Dezasseis por cento são repartidos na proporção do número de atletas de cada Associado, segundo a regra, cem atletas um voto, sendo quando necessário aproximado por defeito à unidade;
 - c) Quando o número de votos pela forma atrás encontrada ultrapassar o número de votos definidos como o universo dos Sócios Ordinários, esses votos sobrantes, serão retirados, por unidade, das Associações de maior número de votos e de forma decrescente.
- 4 - Aos Sócios Agregados caberá um total de um quarto dos votos da Assembleia Geral e serão repartidos do seguinte modo.
 - a) Aos representantes das Associações Nacionais de Praticantes, corresponde um total de 6,25% daquele número de votos;
 - b) Aos representantes das Associações Nacionais de Árbitros corresponde um total de 6,25% daquele número de votos;
 - c) Aos representantes das Associações Nacionais de Treinadores, corresponde um total de 6,25% daquele número de votos;
 - d) Aos representantes das Associações Nacionais de outros agentes Desportivos, corresponde um total de 6,25% daquele número de votos;

5 - No início do Ano Social da Federação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará, através de circular, o número de votos correspondente a cada Sócio Ordinário e Agregado, tendo em conta a participação integral nos Campeonatos Regionais e/ou Nacionais realizados na época imediatamente anterior.

ARTIGO 20º

- 1 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral ordinária reunirá:
 - a) Até ao final de Março para apreciação e votação do relatório e contas de ano social anterior e sendo caso disso, eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades anuais da Federação.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada:
 - a) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) pelo Presidente;
 - c) por um quarto dos associados.

ARTIGO 21º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 22º

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias e elaborar a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - Deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data prevista para a realização de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, comunicar aos Sócios Ordinários e Agregados a Ordem de Trabalhos provisória.
- 3 - Até 20 dias antes da data prevista para a respectiva Assembleia devem os Sócios Ordinários e Agregados, se o pretenderem, sugerir a introdução de qualquer outro ponto na Ordem de Trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 23º

- 1 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso expedido pelo correio, sob registo, com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 2 - Os avisos convocatórios mencionarão precisamente os assuntos da ordem de trabalhos. Fica, porém ressalvada a possibilidade, de num período máximo de trinta minutos, sem possibilidade de deliberação, antes da ordem do dia serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.

ARTIGO 24º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidade na convocação dos Sócios ou no funcionamento da Assembleia são anuláveis.

SECÇÃO III - PRESIDENTE

ARTIGO 25º

- 1 - O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2 - Compete, em especial, ao Presidente da Federação:
 - a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
 - b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a Federação em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da federação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SECÇÃO IV - DIRECÇÃO

ARTIGO 26º

- 1 - A Direcção será composta por um número ímpar de elementos, no mínimo sete e um dos quais o Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis.
- 2 - A Direcção será coadjuvada por um Departamento Técnico.
- 3 - A Federação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, ou de um procurador nomeado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

Compete à Direcção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as selecções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas não profissionais, assim como analisar e decidir os casos omissos a elas inerentes;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.

ARTIGO 28º

- 1 - A Direcção reunirá semanalmente, ou sempre que a convoque o seu Presidente ou a maioria dos seus membros.

2 - As suas decisões são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO V - CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 29º

O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e quatro vogais .

ARTIGO 30º

Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos regulamentos, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

SECÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, podendo ser ou não Revisores Oficiais de Contas.

2 - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 32º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestações de contas.

SECÇÃO VII - CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 33º

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, licenciado em Direito, e quatro Vogais.

ARTIGO 34º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos de decisões dos outros órgãos da F.P.V., excepto da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

- b) Arbitrar conflitos existentes entre órgãos da F.P.V. e entre esta e os Sócios Ordinários e Agregados;
- c) Emitir parecer sobre questões genéricas, interpretação dos Estatutos e Regulamentos da Federação, quando solicitado pelos demais Órgãos;
- d) Dar parecer sobre projectos de novos Estatutos da F.P.V. ou sobre propostas de alterações estatutárias ou regulamentares, desde que os Sócios Ordinários e Agregados da Federação o solicitem.

SECÇÃO VIII - CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 35º

- 1 - O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente, licenciado em Direito, e quatro vogais.
- 2 - Sempre que o julgue necessário o Conselho Disciplinar poderá assessorar-se de técnicos com conhecimentos específicos das matérias a apreciar.

ARTIGO 36º

Ao Conselho Disciplinar cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos regulamentos:

- a) analisar em primeira instância questões de ordem disciplinar respeitantes ao Voleibol, aos Associados Ordinários ou aos Associados Agregados;
- b) julgar em primeira instância, protestos apresentados pelos Clubes.

SECÇÃO IX - CONSELHO DE VOLEIBOL DE PRAIA

ARTIGO 37º

O Conselho de Voleibol de Praia é constituído por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais.

ARTIGO 38º

Compete, designadamente, ao Conselho de Voleibol de Praia:

- a) Coordenar a nível nacional a actividade do Voleibol de Praia;
- b) Organizar os Campeonatos e Torneios oficiais de Voleibol de Praia;
- c) Elaborar os regulamentos dos Campeonatos e dos Torneios oficiais e promover a respectiva aplicação;

SECÇÃO X - DEPARTAMENTO TÉCNICO

ARTIGO 39º

O Departamento Técnico é uma estrutura dependente da Direcção, responsável pela actividade técnico-desportiva no âmbito do fomento e desenvolvimento da modalidade.

ARTIGO 40º

- 1 - É composto por um Coordenador, que é o Director Técnico Nacional e por vogais que são os Directores Técnicos Regionais e os restantes elementos do corpo técnico da Federação.
- 2 - A presença de outros elementos nas reuniões do Departamento fica dependente de convocação a efectuar pelo Coordenador.

CAPITULO IV - SISTEMA ELEITORAL

ARTIGO 41º

- 1 - Os Corpos Gerentes da F.P.V. são eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 2 - A eleição será feita em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.
- 3 - A eleição do Presidente todavia só será válida se ele simultaneamente for o 1º elemento indicado na lista mais votada para a Direcção.

ARTIGO 42º

- 1 - São condições de elegibilidade:
 - a) Ser de nacionalidade portuguesa.
 - b) Ser maior de 18 anos.
 - c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis.
 - d) Não ser devedor da federação.
 - e) Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena.
 - f) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- 2 - Nenhum indivíduo pode exercer mais de um cargo nos Corpos Gerentes, à excepção do Presidente.

ARTIGO 43º

- 1 - No cumprimento das normas vigentes cabe ao Presidente da Assembleia Geral desencadear o processo eleitoral.
- 2 - Haverá obrigatoriamente uma Comissão Técnica Eleitoral, presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, este com voto de qualidade, por um membro do Conselho Jurisdicional e por um elemento designado por cada lista concorrente.
- 3 - Cabe a esta Comissão decidir qualquer questão que seja colocada em relação ao processo eleitoral, não havendo recurso das suas decisões, excepto nos termos do Artº 15 destes Estatutos.

CAPITULO V - REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

ARTIGO 44º

As receitas da Federação serão, para além de outras, legítima e licitamente obtidas, as seguintes:

- a) Os rendimentos e percentagens, provenientes das competições organizadas pela Federação;
- b) O produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- c) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- d) Os donativos e subvenções;
- e) Os juros de valores depositados;
- f) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- g) Os rendimentos eventuais;
- h) Montantes provenientes dos contratos de publicidade;
- i) Verbas provenientes da assinatura de contratos programa com as entidades oficiais.

ARTIGO 45º

Constituem despesas da Federação, nomeadamente:

- a) O encargo das instalações e manutenção dos serviços;
- b) As remunerações e gratificações a pessoal administrativo e técnico da F.P.V.;
- c) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) Os subsídios e subvenções aos sócios ordinários e outros organismos previstos na Lei, estatutos ou regulamentos;
- f) Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.

CAPITULO VI - DISSOLUÇÃO

ARTIGO 46º

1 - A F.P.V. será dissolvida, além dos casos previstos no nº 2 do Artº 182º do Código Civil, por deliberação da Assembleia Geral ou pela verificação de qualquer causa extintiva prevista nos Estatutos, pela extinção ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 - A deliberação de dissolução deve ser tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos três quartos dos votos atribuídos à totalidade dos Sócios Ordinários e Agregados.

3 - A assembleia que decidir a dissolução, designará o destino a dar aos bens que forem pertença da Federação, sem prejuízo do disposto no Artigo 166º, nº 1 do Código Civil.

CAPITULO VII - NORMA DE REMISSÃO

ARTIGO 47º

As matérias constantes das alíneas e), g) e l) do Artº 20º do Decreto Lei nº 143/93 de 26 de Abril serão devidamente regulamentadas em Regulamento Interno, previamente aprovada pela Assembleia Geral.

**ANEXO AOS ESTATUTOS DA F.P.V.
SÍMBOLO, BANDEIRA, DISTINTIVO E UNIFORME**

ARTIGO 1º

A Federação adopta como símbolo as letras F, P, e V, em branco e contornadas a azul, sobrepostas a uma imagem estilizada de um jogador de voleibol, encontrando-se em destaque acima da sigla atrás referida, a imagem do escudo português sobre uma cruz.



ARTIGO 2º

A bandeira é constituída por um rectângulo branco (com orla) tendo ao centro o símbolo da F.P.V. e por extenso a designação de Federação Portuguesa de Voleibol.



ARTIGO 3º

A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda. Deve hastear-se na sede da Federação por ocasião do falecimento de qualquer membro dos Corpos Gerentes. O transporte, em manifestações ou paradas desportivas, deve confiar-se ao capitão da Selecção Nacional, ou na sua ausência ao atleta mais antigo.

ARTIGO 4º

O distintivo é constituído da mesma forma que o símbolo.

ARTIGO 5º

1 - O equipamento da Selecção Nacional, representativa da Federação é constituída por camisola vermelha, tendo na parte superior esquerda da frente, o escudo nacional, calção verde e meias brancas.

2 - A Selecção Nacional usará como equipamento alternativo camisola branca debruada nas mangas e gola a vermelho e verde, tendo na parte superior esquerda da frente, o escudo nacional, calção verde ou vermelho e meias brancas.